

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
SRP 002/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO - Nº 012/2023 – REAJUSTE DE
PREÇO COTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTER LOPES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 28.241.066/0001-92, estabelecida à Avenida Gentil Gomes Cordeiro, 51, - Bairro Lago do Sol – São João da Ponte/MG, neste ato representado pelo Sr. Vando Pereira Lopes, inscrito no CPF sob o nº 069.663.616-66, denominada **CONTRATADA**, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e considerando a necessidade de adequação dos preços pactuados inicialmente, referente ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios e o fornecimento de água mineral e outros, em razão de fato superveniente não previsto na celebração da Ata, nos moldes da justificativa em anexo, resolvem promover a alteração conforme os termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção do item no 01 que será aberto para ampla competitividade, para **fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios**, visando atender as necessidades diárias das diversas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica repactuado o preço registrado para o item **Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, Acondicionado em Botijão Retornável de 13 KG** (item 01) para o valor **R\$112,09 (cento e doze reais e nove centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, conforme parecer jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“ART.65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Parágrafo Único - O preço a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3653
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3665
3339030000000 Material de Consumo 16210000 3987
3339030000000 Material de Consumo 16590000 4293

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DA ATA-SRP – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao período improrrogável da Ata de Registro de Preços originária.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas da ARP, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte - MG, 01 de Junho de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

CENTER LOPES LTDA-ME
CNPJ: 28.241.066/0001-92
Vando Pereira Lopes
CPF: 069.663.616-66

Testemunhas:

Nome _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº _____